

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 07 de dezembro de 2021.

Ofício n.º 667/2021

Referência:

Processo nº. 118/2021
Projeto de Lei nº. 5911/2021
Autor: Luciano José de Azevedo

Assunto: Insere dispositivos ao artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. 5911/2021, de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores na sessão ordinária ocorrida no dia 06/12/2021, sendo que o autógrafo segue anexo para ciência e providências.

Cordiais saudações,

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Excelentíssimo Senhor Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal Taquaritinga, SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo nº. 118/2021
Projeto de Lei nº. 5911/2021
Autores: Luciano José de Azevedo

Insere dispositivos ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001:

- § 3º. Os proprietários de terrenos não edificados deverão providenciar inscrição no meio-fio (guia) frontais ao terreno contendo o número da quadra e o número do terreno em tinta amarela e fácil visualização.
- § 4º. A critério da Fiscalização Municipal e do Corpo de Bombeiros, após realizada inspeção, será encaminhado ao Setor competente da municipalidade, relatório contendo a ocorrência para as providências cabíveis, no laudo estatístico constará:
- a) Se o terreno foi demarcado na forma do parágrafo 3º deste artigo;
- b) Se o terreno está sendo mantido em perfeitas condições livre de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade;
- c) Se houve queimada ou sinistro de incêndio.
- § 5º Constatado que não estão sendo obedecidas as disposições indicadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, será aplicada ao proprietário infrator a multa constate do artigo 22 desta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários de terrenos em loteamentos aprovados até a data da publicação desta Lei, fica permitido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto no § 3°. do artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.218, de 27 de dezembro de 2001

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -